

L E I N. 10.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a celebração de contrato de gestão, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. As normas definidas nesta Lei aplicam-se para as qualificações e contratações a serem realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na forma a ser regulamentada por Decreto, preservadas as competências do Prefeito para a qualificação.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 3º da Lei n. 9.784, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º Somente serão qualificadas como organização social de saúde as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência à saúde e apresentarem Programa de Integridade e Compliance com visibilidade em seu sítio eletrônico, sendo que:

I - o tempo de experiência da Organização Social de Saúde será considerado para fins de pontuação na proposta técnica conforme disposições do edital de chamamento.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Lei n. 9.784, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. O prazo inicial do contrato de gestão na área da saúde será de, no máximo, 5 (cinco) anos e poderá, a critério da Administração Municipal, ser renovado por períodos sucessivos, iguais ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada que aponte as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, observado o prazo máximo de 20 (vinte) anos.”

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 7º da Lei n. 9.784, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo será precedida de publicação do extrato do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Boletim do Município e de jornal de grande circulação, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 2º As fases de julgamento poderão ser invertidas, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 3º O edital poderá prever que a nota da avaliação seja por técnica e preço com pesos de 70% (setenta por cento) por avaliação de aptidão técnica e 30% (trinta por cento) pelo menor preço, nos julgamentos dos Planos de Trabalho propostos pelas Organizações Sociais de Saúde.”

Art. 5º Ficam acrescentados o inciso IV ao § 4º e o §7º, todos do art. 13 da Lei n. 9.784, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 4º

IV - possibilidade de o contrato de gestão estabelecer que a organização social pratique reserva técnica de até 15% (quinze por cento) da parcela mensal repassada para formação de reserva destinada a contingências de natureza incerta e a provisões relacionadas à execução e ao encerramento contratual.

§ 5º

§ 7º Alternativamente à faculdade prevista no inciso III do § 4º, deste artigo, o Contrato de Gestão poderá conter disposição expressa que estabeleça:

I - a sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do Contrato de Gestão, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida a partir da assinatura do novo Contrato de Gestão e, havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da Contratada as obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato de Gestão findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora; ou

II - no caso de encerramento do contrato de gestão em razão do advento do prazo de vigência contratual:

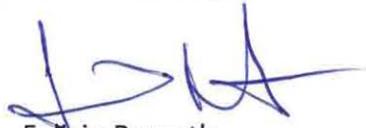
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

a) o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratado pela contratada para execução do Contrato de Gestão, será pago pela contratante num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final; e

b) após novo chamamento público, em havendo a continuidade da prestação dos serviços pela mesma entidade contratada, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

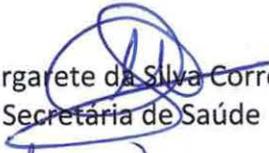
São José dos Campos, 17 de dezembro de 2021.



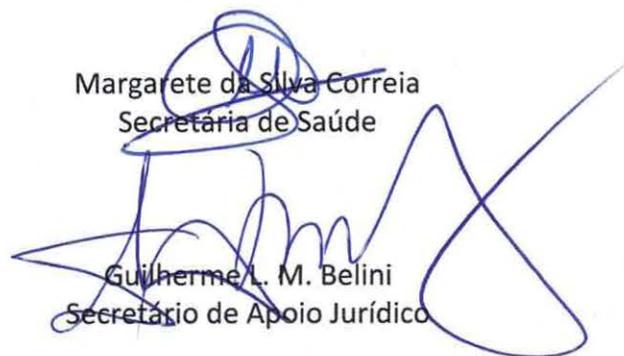
Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 643/2021, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 71/SAJ/DAL/2021